

**CONTRATO DE ADVOGADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA
JURÍDICA AO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA AO CREAS – CENTRO
DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E A
ADVOGADA **MARIA EDUARDA SANTOS
PESSOA DE MELO**.

Contrato de prestação de serviços de Assessoria Jurídica ao CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, que firmam, como Contratante, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.097.243/0001-06, com sede na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, representado legalmente por seu Prefeito, Sr. **NICODEMOS FERREIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Júlio Ferreira Chaves, nº. 01, centro, Feira Nova, inscrita no CPF sob o nº. 015.347.424-68 e como CONTRATADA, a Advogada **MARIA EDUARDA SANTOS PESSOA DE MELO**, inscrita na OAB sob o nº. 30.423, residente na Rua (*endereço), nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **CONVITE nº. 001/2014**, do tipo “menor preço” **julgamento por GLOBAL ofertado**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços jurídicos ao CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, objeto do presente contrato, plenamente vinculado ao Convite e à proposta, rege-se pela Lei nº. 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços de assessoria jurídica ao CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo V do edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser prestados na Sede do CREAS: Rua Nova Descoberta, 01, Centro, Feira Nova.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, CEP: 55715.000 - Feira Nova - PE
CNPJ: 11.097.243/0001-06



O prazo para execução do objeto deste processo licitatório será de **10 (dez) meses**, contados a partir do dia 01 de março de 2014, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste contrato será fiscalizado por servidor designado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho.

O serviço deverá ser prestado conforme fora especificado no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à prestação dos serviços objeto deste acordo, o Contratante pagará ao Contratado o valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

§ 1º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referente à prestação de serviço objeto deste acordo em até **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da assinatura do contrato.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 4º - O pagamento só será efetuado mediante ateste do servidor responsável pelo CREAS, confirmando a realização do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

ELEMENTOS DE DESPESA:

90.00 – ENTIDADE SUPERVISIONADA

02.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0806.2085.0000 – Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (CREAS/PAEFI)

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos Arts. 58, 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº. 8.666/93, caberá ao Contratado:

I - Nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/93, o Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Convite.

§ 2º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada ao Contratado a subcontratação do objeto do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93. Não sendo permitida esta ao Contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.






§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá o Contratado direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso ou não prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço mensal, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Feira Nova, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Feira Nova, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

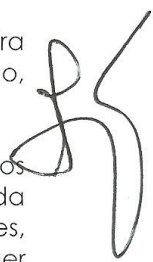
Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

O Contratado reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Feira Nova de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação de serviço, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados.

O Contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Feira Nova ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Prefeitura Municipal de Feira Nova de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

O contratado deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



Handwritten signature and date: 15/05/2018

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de Feira Nova, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

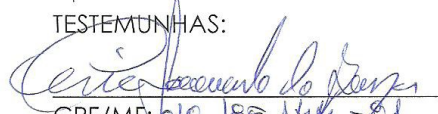
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Feira Nova, 19/02/ 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
NICODEMOS FERREIRA DE BARROS
Prefeito
Contratante


MARIA EDUARDA SANTOS PESSOA DE
MELO
OAB sob o nº. 30.423
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 610.185.144-81.


CPF/MF: 027 74718422